



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 6.727, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Juventude de Mococa e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 227, da Constituição Federal e o artigo 43, inciso III, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013);

CONSIDERANDO os princípios que norteiam as políticas públicas de juventude, elencados no artigo 2º, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.170, de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre as políticas públicas de Juventude, cria o Conselho Municipal de Juventude, o Plano Municipal da Juventude, a Conferência Municipal da Juventude, institui o Fundo Municipal da Juventude e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a participação dos jovens no planejamento de políticas públicas no Município;

CONSIDERANDO a importância de sistematizar e organizar os programas, ações e projetos realizados em benefício dos jovens,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Juventude, nos termos da Lei nº 5.170/2023, que trata da Conferência Municipal da Juventude, a qual será realizada de acordo com Regimento Interno elaborado pela Agenda Jovem da Prefeitura Municipal de Mococa e que segue como Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. A 1ª Conferência Municipal de Juventude tem por objetivo contribuir para a construção e o fortalecimento da Política de Juventude no Município de Mococa, constituindo-se como etapa necessária para a formação e pose do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 3º. A Realização da 1ª Conferência Municipal da Juventude será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mococa por meio da Agenda Jovem, do Grupo TUMM – Todos Unidos Mudaremos o Mundo, da Unigrêmios – União dos Grêmios Estudantis, do Instituto Artesanato, da Escola do Legislativo e da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 4º. A coordenação dos trabalhos da 1ª Conferência Municipal de Juventude será efetuada pela Coordenação da Agenda Jovem da Prefeitura Municipal de Mococa, Grupo TUMM – Todos Unidos Mudaremos o Mundo, Unigrêmios – União dos Grêmios Estudantis, Instituto Artesanato, Escola do Legislativo e Câmara Municipal de Mococa.

Art. 5º. A Comissão Organizadora será composta membros da Agenda Jovem da Prefeitura Municipal de Mococa, Grupo TUMM – Todos Unidos Mudaremos o Mundo, Unigrêmios – União dos Grêmios Estudantis, Instituto Artesanato, Escola do Legislativo e Câmara Municipal de Mococa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE AGOSTO DE 2025



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

**REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE
MOCOCA**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A realização da 1ª Conferência Municipal de Juventude é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mococa, por meio da Agenda Jovem criada pelo Decreto nº 6.699/2025, da Escola do Legislativo “Dr. Thiago Ferraz de Siqueira” da Câmara Municipal de Mococa, do Grupo TUMM – Todos Unidos Mudaremos o Mundo, do Instituto Artesanato, do Unigrêmios – União dos Grêmios Estudantis da Cidade e da Juventude em Ação, sendo etapa integrante para o lançamento do Conselho Municipal da Juventude criado pelo Poder Executivo por meio da Lei nº 5.170/23.

Art. 2º. O tema geral da 1ª Conferência Municipal de Juventude será “Novas Perspectivas para a Juventude: Unidade, Cidadania e Ação na Cidade de Mococa”.

Art. 3º. A Conferência Municipal de Juventude tem abrangência municipal, bem como suas diretrizes, relatórios, documentos aprovados durante a plenária e formação do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 4º. Na 1ª Conferência Municipal de Juventude, o debate deverá primar pela garantia do processo democrático, pela qualidade, pela pluralidade e pela representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas à juventude.

Art. 5º. A 1ª Conferência Municipal de Juventude tem por objetivos geral lançar o Conselho Municipal da Juventude, reconhecendo e potencializando as múltiplas formas de vivenciar a juventude, fortalecendo a participação ativa dos Estudantes e Jovens de 15 a 29 anos no movimento de políticas públicas para a juventude da cidade de Mococa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. Configuram como objetivos específicos desta Conferência os seguintes tópicos:

- I - Promover escuta ativa da juventude;
- II - Conscientizar a juventude sobre seus direitos e necessidade de participação ativa nos movimentos de políticas públicas para a juventude de Mococa;
- III - Avaliar e propor melhorias nas políticas públicas municipais;
- IV - Elaborar subsídios ao Plano Municipal de Juventude;
- V - Fortalecer a relação entre governos e a sociedade civil para maior efetividade na formulação, execução e controle da Política Nacional de Juventude;
- VI - Identificar e fortalecer a transversalidade do tema juventude junto às políticas públicas nos três níveis de governo;
- VII - Ampliação e consolidação da temática juventude junto aos diversos setores da sociedade;
- VIII - Propor o debate de eixos temáticos de acordo com conteúdo do Estatuto da Juventude;
- IX - Fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil, em especial da juventude, aos mecanismos de participação popular e políticas públicas de juventude;
- X - Mobilizar a sociedade e a diversidade dos meios de comunicação comercial, popular e mídias livres, para a importância das políticas de juventude no desenvolvimento da cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

XI - Garantir a transversalidade do debate num contexto democrático e respeitoso.

Art. 6º. A 1ª Conferência Municipal de Juventude terá seus debates organizados em 6 grupos, estando em conformidade com os princípios e diretrizes do Estatuto da Juventude e da Agenda 2030 da ONU, pautando-se nos seguintes eixos:

I - Direito à Cidadania, Direito Social e inclusão e Direito à comunicação e à liberdade de expressão;

II - Direito à Cultura e Direito à Educação e inclusão digital;

III - Direito à Saúde e Direito ao Desporto, Lazer e Esporte;

IV - Direito ao território, à mobilidade e acessibilidade e Direito à Segurança Pública e ao acesso à justiça;

V - Direito à profissionalização, ao trabalho e à renda e Direito ao desenvolvimento econômico;

VI - Direito à sustentabilidade e ao meio ambiente e Direito à alimentação e agricultura local.

Art. 7º. Os conteúdos de cada eixo serão debatidos transversalmente nos Grupos de Trabalho da 1ª Conferência Municipal da Juventude, de acordo com a abordagem e similaridade de Grupo de Trabalho, que será mediado por 1 coordenador e 1 relator escolhido pela comissão de organização e planejamento.

Art. 8º. Os debates da 1ª Conferência Municipal de Juventude serão subsidiados pelas seguintes publicações:

I - Estatuto da Juventude - Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013;

II - Agenda 2030 da ONU;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

III - Lei nº 5.170, de 13 de setembro de 2023.

Parágrafo único. O objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da ONU, está contido no eixo 06 da 1ª Conferência Municipal de Juventude.

Art. 9º. Considerando a Agenda 2030 da ONU:

I - O Eixo I - Direito a Cidadania, Direito Social e inclusão e Direito à comunicação e à liberdade de expressão, está alinhado com o ODS 3 - assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;

II - O Eixo II - Direito à Cultura e Direito à Educação e inclusão digital, está alinhado com o ODS 4 - assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

III - O Eixo III - Direito ao território, à mobilidade e acessibilidade e Direito à Segurança Pública e ao acesso à Justiça, está alinhado com o ODS 5 - alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

IV - O Eixo IV - Direito ao território, à mobilidade e acessibilidade e Direito à segurança pública e ao acesso à justiça, está alinhado com o ODS 16 promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, e o ODS 17 - fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável;

V - O Eixo V - Direito à profissionalização, ao trabalho e à renda e Direito ao desenvolvimento econômico, com o ODS 8 - promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos - e o ODS 9 - construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

VI - O Eixo VI - Direito à sustentabilidade e ao meio ambiente e Direito à alimentação e agricultura local, está alinhado com o ODS 1 - acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares - o ODS 2 - acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável – o ODS 6 - assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos, o ODS 7 - assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos, o ODS 10 - reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles - o ODS 11 - tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, o ODS 12 - assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis, o ODS 13 - tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos, o ODS 14 - conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável, e o ODS 15 - proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

Art. 10. A Lei Municipal nº 5.170/2023, dispõe sobre as Políticas Públicas de Juventude, cria o Conselho Municipal de Juventude, a Conferência Municipal da Juventude e institui o Fundo Municipal da Juventude.

Art. 11. A 1º Conferência Municipal da Juventude elegerá o Conselho Municipal da Juventude no dia 23 de agosto de 2025 em conformidade com a Lei nº 5.170/2023.

Art. 12. Somente poderão ser eleitos para compor o Conselho Municipal da Juventude os candidatos que estiverem realizado corretamente sua inscrição e credenciamento.

Art. 13. O Conselho Municipal de Juventude será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 08 (oito) do Poder Público e 08 (oito) da Sociedade Civil, observada a seguinte composição:

I - Poder Público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Indústria, Comércio e Serviços.

II - Sociedade Civil:

a) 08 (oito) representantes que integrem entidades que atuem na defesa e na promoção dos direitos da juventude e de pessoas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas de juventude.

§1º. Os representantes da Sociedade Civil devem atuar, preferencialmente, em associações ou movimentos, nas seguintes áreas:

I - Estudantil/ensino médio/universitário;

II - Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

III - Cultural;

IV - Étnico-racial;

V - Jovens empresários;

VI - Religiosos com juventude organizada;

VII - Gênero e diversidade;

VIII - Esporte;

IX - Ambiental;

X - Associação que trabalhem com geração de emprego e renda para jovens;

XI - Deficiência ou mobilidade reduzida;

XII - Moradores de bairros com juventude organizada.

§2º. Admite-se também representantes da Sociedade Civil que atuem em clubes de serviço com juventude organizada, partidos políticos com juventude organizada e movimentos sindicais ou entidades de classe com juventude organizada.

Art. 14. O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Municipal da Juventude dar-se-á da seguinte forma:

I - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos Secretários Municipais das respectivas pastas e nomeados pelo Prefeito Municipal;

II - Os representantes da sociedade civil serão definidos durante a 1ª Conferência Municipal da Juventude, por meio de adesão ou se necessário for, por meio de votação aberta apenas para os participantes que estiverem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

presentes na 1ª Conferência Municipal da Juventude, obedecendo-se aos seguintes critérios:

a) 3/5 (três quinto) das vagas destinadas à sociedade civil deverão ser ocupadas por pessoas com idade compreendida entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos;

b) não exercer cargo em comissão no Município;

c) não ser detentor de mandato eletivo;

d) não ser servidor público municipal;

e) residir no Município de Mococa;

f) ser portador de título de eleitor e votar no Município de Mococa.

§1º. São impedidos de compor o mesmo Conselho os parentes de até terceiro grau.

§3º. Os conselheiros terão mandato de dois anos, permitida uma nova indicação consecutiva no caso dos representantes das entidades e ilimitadas indicações no caso dos representantes do Poder Público.

Art. 15. As inscrições para a 1ª Conferência Municipal de Juventude terão ampla divulgação, em diferentes meios de comunicação e locais, incluindo a página oficial da Prefeitura Municipal de Mococa e Câmara Municipal de Mococa.

Art. 16. As inscrições serão realizadas por meio eletrônico, com link a ser divulgado posteriormente pela Comissão Organizadora Municipal junto como o período de inscrições.

Art. 17. A 1ª Conferência Municipal de Juventude terá livre participação, devendo propiciar a ampla, democrática e diversificada presença de todos os segmentos da juventude e suas organizações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18. A Comissão Organizadora é o órgão participativo incumbido do acompanhamento, supervisão e realização da 1ª Conferência Municipal de Juventude.

Art. 19. A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Municipal de Juventude;

II – realizar o planejamento de organização da 1ª Conferência Municipal;

III – mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da 1ª conferência;

IV – acompanhar a viabilização de infraestrutura necessária à realização da 1ª Conferência Municipal;

V – produzir o relatório da 1ª Conferência Municipal;

VI – providenciar a publicação do relatório;

VII – deliberar sobre todas as questões referentes à 1ª Conferência Municipal de Juventude que não estejam previstas neste regimento.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal deverá seguir os procedimentos estabelecidos neste Regimento Interno, cabendo à própria comissão atuar e dispor sobre casos omissos neste regimento.

Art. 20. A estrutura da Comissão Organizadora se define da seguinte forma;

I - Coordenador e relator dos Grupos de Trabalho: incumbidas/os das discussões nos Grupos de Trabalho, elaborando a metodologia detalhada a ser utilizada nessas etapas, e pelo material e infraestrutura deste processo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

II - Responsáveis pelos Coordenadores e Relatores: incumbidas/os da formação da equipe de Coordenadores e relatores, funções, capacitação, materiais e infraestrutura do processo;

III - Responsável pela apresentação das regras gerais e eleição dos conselheiros;

VI - Responsáveis pela recepção, solenidade de abertura, cerimonial e contextualização do evento;

VII - Responsáveis pelo credenciamento, e candidaturas para o sarau cultural que terá início após a Conferência;

VIII - Responsáveis pelo coffee break, orientações, e demais funções atribuídas pela Comissão Organizadora Municipal;

§1º. Possíveis alterações na programação ficam a critério da Comissão Organizadora, caso necessário.

§2º. Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pela Comissão Organizadora.

Art. 21. O cronograma da 1ª Conferência Municipal da Juventude de Mococa será o seguinte:

I – 14h00: recepção dos participantes no instituto artesanato e inscrição para apresentação cultural (sarau);

II – 14h30: mesa de abertura com a palavra do Prefeito Municipal e demais autoridades inscritas;

III – 15h00: mesa de debate com Sr. Juliano Borges, Secretário da Juventude do Estado de São Paulo e Sr. Leonel Machado Luz, Coordenador e consultor de escolas parlamentares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

IV – 16h00: salas para discussão dos eixos temáticos e candidatura ao Conselho Municipal da Juventude

V – 17h30: eleição do Conselho Municipal da Juventude e plenária das proposituras de cada eixo;

VI - após eleição do Conselho *coffe break* e apresentações culturais.

Mococa, 20 de agosto de 2025.